EDITAL DE LICITAÇÃO - REPUBLICADO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

T I P O – MENOR PREÇO GLOBAL

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.343.603/0001-38, com sede na Av. Benedito Almeida, s/n, Malhada da Areia, Juazeiro/BA, neste ato representada pelo Sr. EMERSON JOSE DA SILVA, Presidente, torna público e dá ciência aos interessados que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas aplicáveis, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E DA REDE FRIGORÍGENA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VRV/VRF, RENOVAÇÃO DE AR E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ANEXOS. A íntegra deste Edital e seus anexos será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL COMPRAS e nos demais meios oficiais aplicáveis.

1. DO OBJETO, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E DA REDE FRIGORÍGENA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VRV/VRF, RENOVAÇÃO DE AR E SERVIÇOS CORRELATOS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO E DEMAIS ANEXOS, conforme condições, especificações, quantitativos, projetos e demais documentos técnicos que integram este Edital.

1.2. O valor global estimado para a presente licitação é de R$ 2.856.988,44 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme orçamento de referência aprovado pela Administração.

1.3. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Órgão: CÂMARA DE VEREADORES
Projeto Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 339039/449051
Fonte: 1500

1.4. Integram este Edital, para todos os Fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.4.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO/ PROJETO EXECUTIVO / CADERNO TÉCNICO CONSOLIDADO HVAC/VRV-VRF

1.4.2. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.4.3. ANEXO III – COMPOSIÇÕES DE CUSTOS, MEMÓRIAS DE CÁLCULO, BDI E ENCARGOS SOCIAIS

1.4.4. ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

1.4.5. ANEXO V – PRANCHAS TÉCNICAS 01/07 A 07/07

1.4.6. ANEXO VI – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1.4.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

1.4.8. ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

1.4.9. ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.4.10. ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

1.4.11. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

1.4.12. ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO de microempresa, de empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 4º, § 2º da Lei nº 14.133/21.

1.4.13. ANEXO XIV – MODELO DE DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

1.4.14. ANEXO XV – MINUTA DO CONTRATO

1.5. DA SESSÃO:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:	A partir das 08h00 do dia 04/11/2026
FINAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:	08h00 do dia 19/11/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA:	08h01 do dia 19/11/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	**Horário de Brasília (DF)**
LOCAL:	https://bllcompras.com – BLL COMPRAS
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:	Via plataforma BLL COMPRAS
ORGÃO INTERESSADO:	**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO:	**Jorge Pereira da Silva**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam com Credenciamento regular no sistema BLL COMPRAS, por meio do sítio https://bllcompras.com.

2.2. *Não poderá disputar a licitação* ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

2.2.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

2.2.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. Não será permitida a participação de cooperativas, considerando que a execução do objeto demanda estrutura empresarial, coordenação técnica permanente, integração de equipes especializadas, responsabilidade operacional unificada e organização do trabalho incompatíveis, no caso concreto, com atuação em regime estritamente cooperado, observada a Lei nº 12.690/2012 e o entendimento consolidado na Súmula nº 281 do TCU.

2.4. *Não será permitida a participação em forma de consórcio.*

2.5. *Da participação das Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):*

2.5.1. Será regida pela Lei Complementar Nº 123/2006.

2.5.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Nº 123/2006 as Microempresas (MEI e ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem em qualquer das exclusões previstas no Art. 3º, §4º da mencionada lei.

2.6. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimento deste Edital por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado preferencialmente por forma eletrônica, através do sistema BLL COMPRAS, no local específico dentro do processo licitatório eletrônico, pelo e-mail licitacaocamarajua@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av Benedito de Almeida, SN, Malhada da Areia, Juazeiro-BA.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o agente de contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas.

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BLL COMPRAS, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Concorrência, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à plataforma BLL COMPRAS, no sítio https://bllcompras.com, por meio de login e senha.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DA GARANTIA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

5.1.1. A inversão das fases, com a habilitação antecedendo a apresentação de propostas e lances, é adotada de forma motivada em razão da criticidade, integração dos sistemas, segurança operacional e necessidade de qualificação prévia, que envolve sistema VRV/VRF integrado, rede frigorígena pressurizada, renovação de ar, automação, interfaces elétricas, testes e comissionamento em edificação pública ocupada. A verificação prévia da qualificação jurídica, econômico-financeira e, especialmente, técnico-operacional e técnico-profissional reduz o risco de ingresso na fase competitiva de empresas sem capacidade comprovada para executar as parcelas tecnicamente relevantes, evitando sucessivas desclassificações após a disputa, retrabalho procedimental e atraso na contratação. A medida também favorece a segurança da execução, a continuidade das atividades legislativas e a eficiência administrativa, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1. **Redução do risco de inabilitação das empresas vencedoras**: Empresas que apresentarem as propostas mais vantajosas podem ser desclassificadas na fase de habilitação por falhas na documentação, mesmo que tenham apresentado a melhor oferta. Isso pode prejudicar a competitividade e resultar na escolha de uma proposta menos vantajosa para a Administração. A realização da habilitação previamente mitiga esse risco, pois garante que apenas empresas aptas ao cumprimento do contrato sejam consideradas na fase de análise das propostas.

2. **Diminuição da possibilidade de contestações**: Quando a habilitação ocorre após a análise das propostas, a desclassificação de licitantes pode gerar contestações e recursos, o que atrasa o andamento do processo licitatório. Antecipando a fase de habilitação, a Administração evita que contestações prejudiciais à celeridade do processo se apresentem, garantindo um processo mais ágil e eficiente.

3. **Prevenção da apresentação de propostas inexequíveis**: Realizando a habilitação previamente, impede-se que licitantes sem os requisitos necessários apresentem propostas inexequíveis com o intuito de atrasar o processo. A verificação antecipada das condições de habilitação assegura que somente empresas qualificadas participem da fase de análise das propostas, evitando propostas irregulares ou inviáveis.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

5.3. O envio da documentos de habilitação, acompanhada da proposta exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. A falsidade da declaração de que trata o item acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até o encerramento de envio de propostas e habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Os valores da proposta de preços /desconto deverão ser cotados em moeda nacional (Real);

5.7.1. Serão obrigatoriamente apresentados, além do resumo da proposta de preços/desconto (Modelo do Anexo VII), as planilhas referentes a:

5.7.2. Planilha de Composição de preço (quando for o caso).

5.8. Serão desclassificadas as propostas, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

5.8.1. Contiverem vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

5.8.3. Apresentarem preços/desconto inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.8.6. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

5.8.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata este edital, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

5.8.8.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.8.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço/desconto, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta, nos termos do artigo 58, da Lei nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré – habilitação.

5.9.1. A garantia da proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 28.569,88 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nova reais e oitenta e oito centavos), devendo ser comprovada por instrumento idôneo compatível com a modalidade escolhida, sob pena de inabilitação/desclassificação, conforme a fase processual em que constatada a ausência.

5.9.2. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

5.9.3. Se recusando o licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, implicará na execução do valor integral da garantia de proposta.

5.9.4. A garantia da proposta poderá ser prestada por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total**,** nos termos dos arts. 58 e 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo comprovante ou instrumento ser emitido em data anterior à abertura da sessão e anexado no sistema no prazo previsto para apresentação da documentação.

5.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

5.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário, total global e seus itens.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico ou Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.6.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao agente de contratação ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.14. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.15. Os documentos listados no item da Habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com o cadastro da proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

6.16. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.17. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos;

6.18. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.18.1. Comporá anexo obrigatório da proposta: a Planilha Orçamentária, a Composição dos Custos Unitários da Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Detalhamento do BDI, Detalhamento dos Encargos Sociais, todas devidamente assinadas pelo responsável da proponente
6.18.2. O detalhamento do custo unitário do serviço deverá expressar a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida de preço deste Edital. Em relação ao BDI, deve-se seguir a seguinte Orientação Normativa:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 15, DE 17 DE MARÇO DE 2009
(Revisada em 17/09/2012 e em 28/07/2014):

BDI (ou LDI) - CONCEITO - OBRIGATORIEDADE DE PREVISÃO E DETALHAMENTO DO PERCENTUAL DE BDI. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL. FORMA DE CÁLCULO.

1. O BDI (percentual de Benefícios e Despesas Indiretas), também denominado LDI (taxa de Lucro e Despesas Indiretas), corresponde a um percentual que incide sobre o custo global direto da obra ou serviço de engenharia do ramo da construção civil e se compõe do lucro da empresa contratada e das despesas indiretas, que afetam o custo da obra ou serviço, mas não conseguem ser identificadas como itens autônomos do orçamento elaborado.

2. É obrigatória a previsão do percentual de BDI e o detalhamento de sua composição e dos respectivos percentuais praticados tanto nos orçamentos elaborados pela Administração quanto nas propostas apresentadas pelos licitantes para a contratação de obras e serviços de engenharia ligados ao ramo da construção civil (vide Súmula/TCU n. 258/2010). Cabe ao Setor Técnico do órgão verificar se o serviço é ligado ao ramo da construção civil de forma a ser cabível a previsão de BDI.

3. O BDI deverá ter em sua composição, no mínimo (Art. 9º - Decreto 7983/13):

I - Taxa de rateio da administração central (§§114 a 127 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);

II - Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado (§§156 a 176 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);

III - Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento (§§142 a 154 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);

IV - Taxa de lucro (§§177 a 191 - Ac. 2369/11 - TCU/Plenário);

3.1 A inclusão de "despesas financeiras" na composição do BDI deve observar o disposto nos §§128 a 141 do Acórdão 2369/2011 - TCU/Plenário).

4. Não devem ser repassados a contratante, seja através do BDI ou da planilha orçamentária de custo direto:

4.1 Os tributos IRPJ e CSLL (Súmula/TCU n. 254/2010) - Vide item 2.4.2 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário

4.2 Os tributos ICMS e o IPI (pois incidem sobre os preços dos materiais).

5. Não podem compor o BDI, mas apenas a planilha orçamentária de custos diretos, conforme o caso, as despesas com (item 2.4 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário):

5.1 Administração Local e os encargos a ela inerentes, Instalação de Canteiro e Acampamento e Mobilização e Desmobilização (devem ser detalhadas

adequadamente e devidamente motivadas) - Vide item 2.4.1 do Acórdão 2622/2013 - TCU-Plenário;

5.2 Ferramentas e equipamentos de qualquer natureza necessários para a execução das obras;

5.3 Licenças, taxas e emolumentos incorridos na aprovação de projetos, expedição de Alvará de Construção, expedição de Carta de Habite-se, Registros Cartoriais ou outros valores pagos aos diversos órgãos envolvidos no processo de implantação da obra (prefeitura, órgão de fiscalização, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, entre outros);

5.4 Encargos sociais, que devem compor os custos de mão-de-obra (§§22 Ac. 2369/11 TCU-Plenário);

5.5 Despesas com saúde, medicina e segurança no trabalho, necessárias à prevenção e manutenção da saúde dos recursos humanos necessários à execução dos serviços, previstos nos custos de Administração local;

5.6 Despesas com medidas mitigadoras de danos ambientais decorrentes da obra;

5.7 Outras despesas decorrentes da execução das obras e não incluídas nas composições unitárias, as quais deverão estar detalhadas na planilha.

6. O cálculo do BDI deve levar em conta o art. 9º do Decreto 7.983/2013 e os entendimentos firmados no Acórdão nº 2622/2013 do Plenário do TCU.

7. É vedada expressamente a inclusão de IRPJ, CSLL, ICMS e IPI no BDI

Referências:

Decreto 7.983/2013 - art. 9º (elementos do BDI)
Acórdão nº 2622/2013 - TCU - Plenário
Acórdão nº 2369/2011 - TCU - Plenário
Parecer Nº 968/2012/CJU-MG/CGU/AGU;
Art. 6º, inciso IX, alínea "f" e o art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
Súmulas/TCU ns. 253, 254 e 258/2010."

6.19. Deverá ser apresentada com a "PROPOSTA DE PREÇOS", a Planilha de Orçamento, com os valores unitários e totais da proponente, composto por 02 casas decimais, sem fórmulas, de forma que o preço total seja o produto entre o quantitativo e o preço unitário proposto.

OBS: Não será admitida a alteração das quantidades dos serviços previstos na planilha orçamentária, bem como, apresentação de valores inferiores as últimas convenções coletivas por categoria, sob pena de desclassificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública, por meio eletrônico, através da plataforma **BLL COMPRAS**, na data e horário estabelecidos neste Edital.

7.2. Em razão da INVERSÃO DE FASES, expressamente prevista neste Edital e fundamentada nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e de disputa por lances.

7.3. Os licitantes deverão encaminhar, até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, por meio da plataforma BLL COMPRAS, os documentos de habilitação e a proposta eletrônica, na forma estabelecida neste Edital e de acordo com as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

7.4. Aberta a sessão pública, o Agente de Contratação procederá inicialmente à verificação das condições de participação e à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, observadas as exigências previstas no item 9 deste Edital.

7.5. Durante a fase de habilitação não haverá classificação definitiva das propostas, nem realização de lances, permanecendo a fase competitiva condicionada à conclusão da análise da habilitação dos participantes.

7.6. A habilitação prévia compreenderá a verificação da **habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira e das demais declarações e documentos exigidos neste Edital**, ressalvados os documentos relativos à **regularidade fiscal**, os quais serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que devesse comprovar fato inexistente à época da abertura do certame.

7.8. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá sua participação nas fases subsequentes, desde que apresentados os respectivos documentos, ficando eventual regularização sujeita aos prazos e condições previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Concluída a análise dos documentos, o Agente de Contratação declarará, por meio da plataforma, os licitantes habilitados e inabilitados, indicando, quanto aos inabilitados, os respectivos fundamentos.

7.10. Somente os licitantes considerados habilitados participarão das fases subsequentes de análise das propostas e de disputa de lances, ficando os inabilitados impedidos de prosseguir no certame.

7.11. O exercício do direito recursal quanto aos atos de habilitação ou inabilitação observará o disposto no item próprio deste Edital e no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo a apreciação realizada em fase única. Na hipótese de inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais observará o marco legal correspondente à ata de julgamento.

7.12. Encerrada a fase de habilitação, será iniciada a análise das propostas dos licitantes habilitados, para verificação de sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

7.13. Serão desclassificadas, antes da etapa competitiva, as propostas que apresentem vício insanável ou desconformidade manifesta com as exigências essenciais do Edital que impeça sua participação na disputa, mediante decisão motivada do Agente de Contratação.

7.14. O sistema ordenará as propostas classificadas, e somente os respectivos licitantes participarão da etapa de lances.

7.15. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio da plataforma BLL COMPRAS, sendo imediatamente informados do respectivo recebimento e do valor registrado pelo sistema.

7.16. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica.

7.18. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.19. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 100,00 (cem reais)**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.20. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão inicialmente lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final fechado, nos termos deste Edital e das regras operacionais da plataforma BLL COMPRAS.

7.21. A etapa aberta de envio de lances terá duração de **15 (quinze) minutos**.

7.22. Encerrado o período previsto no item anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo próprio sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.23. Encerrada a etapa aberta, o sistema oportunizará ao autor da melhor oferta e aos autores das ofertas subsequentes cujos valores sejam até **10% (dez por cento) superiores à melhor oferta** a apresentação de **lance final e fechado**, no prazo de até **5 (cinco) minutos**, que permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

7.24. Na etapa final e fechada, o licitante poderá optar por manter o último lance apresentado na etapa aberta ou apresentar oferta de valor inferior.

7.25. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas enquadradas na faixa estabelecida no item 7.23, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo necessário para composição prevista pelo sistema, poderão apresentar lance final e fechado no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.26. Encerrada a etapa final e fechada, o sistema ordenará e divulgará as ofertas em ordem crescente de valores, considerando, para cada licitante, sua última oferta válida.

7.27. O licitante que não apresentar lance durante a etapa competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicialmente registrada, desde que esta permaneça válida e classificada.

7.28. No caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, sem prejuízo dos atos já realizados.

7.29. Quando a desconexão do sistema para o Agente de Contratação persistir por tempo que comprometa a regularidade da sessão, esta será suspensa e retomada somente após comunicação aos participantes por meio da plataforma BLL COMPRAS, com indicação da nova data e horário.

7.30. Encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual ocorrência do empate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.31. Para a presente Concorrência, serão consideradas empatadas, para fins do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que sejam iguais ou até **10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada apresentada por empresa que não possua o referido enquadramento**.

7.32. Verificada a hipótese do item anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, por meio do sistema eletrônico, para apresentar, no prazo de até **5 (cinco) minutos**, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da etapa competitiva.

7.33. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as demais empresas enquadradas que se encontrem na faixa de empate, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

7.34. O tratamento favorecido previsto nos itens anteriores não será aplicado quando a proposta mais bem classificada já tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.35. Persistindo empate após a aplicação das regras da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 056/2024, no que couber.

7.36. Definida a primeira colocação, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante mais bem classificado, por meio da plataforma eletrônica, condições mais vantajosas para a Administração, vedada a alteração das especificações e condições essenciais estabelecidas neste Edital.

7.37. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.38. Concluída a negociação, o Agente de Contratação convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas**, a proposta final readequada ao último valor ofertado, acompanhada da planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e demais documentos exigidos para a proposta final.

7.38.1. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes de seu término e aceita pelo Agente de Contratação.

7.39. A proposta final readequada deverá identificar o **fabricante, a marca e o modelo dos principais equipamentos ofertados**, especialmente unidades condensadoras, evaporadoras, controle centralizado e equipamentos de renovação de ar.

7.40. Caso sejam ofertados equipamentos diversos dos modelos utilizados como referência nos documentos técnicos, o licitante deverá apresentar catálogos, fichas técnicas e demais elementos suficientes para demonstrar sua equivalência técnica, especialmente quanto à capacidade, eficiência, alimentação elétrica, nível de ruído, compatibilidade entre unidades, comunicação, automação e demais parâmetros estabelecidos nos projetos.

7.41. A apresentação de marca ou modelo diverso daquele utilizado como referência não implicará desclassificação automática, desde que demonstrada integralmente a equivalência ou superioridade técnica exigida no instrumento convocatório.

7.42. Recebida a proposta final readequada, o Agente de Contratação procederá à fase de julgamento e aceitabilidade da proposta, observadas as regras estabelecidas no item 8 deste Edital.

8. DA FASE DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerradas a etapa de lances, a aplicação dos critérios de desempate, a negociação e o recebimento da proposta final readequada, na forma do item 7 deste Edital, o Agente de Contratação procederá ao julgamento da proposta do licitante classificado em primeiro lugar.

8.2. O julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora a proposta que, atendidas integralmente as exigências técnicas, econômicas e formais previstas neste Edital e em seus anexos, apresente o menor valor global para execução integral do objeto.

8.3. A proposta será examinada quanto:

I – à compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;

II – à conformidade com o Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, pranchas, planilha orçamentária e demais documentos técnicos;

III – à coerência entre os preços unitários, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro;

IV – à compatibilidade dos equipamentos, materiais e soluções ofertadas com as especificações técnicas mínimas exigidas;

V – à exequibilidade econômica e operacional da proposta;

VI – à ausência de sobrepreço, jogo de planilha, preços unitários incompatíveis ou distorções capazes de comprometer a execução contratual;

VII – ao atendimento das demais condições previstas neste Edital.

8.4. O valor global da proposta não poderá ser superior ao orçamento estimado pela Administração, fixado em **R$ 2.856.988,44 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**.

8.5. No regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a aceitabilidade da proposta será aferida prioritariamente pelo seu valor global, sem prejuízo da análise dos preços unitários das parcelas relevantes, das composições, do BDI e dos demais elementos da planilha, com a finalidade de prevenir sobrepreço, jogo de planilha ou distorções que possam comprometer o equilíbrio e a regular execução do contrato.

8.6. A planilha orçamentária apresentada pelo licitante deverá manter os quantitativos, unidades, especificações e demais parâmetros definidos pela Administração, sendo vedada sua alteração pelo proponente, ressalvadas exclusivamente as adequações de preços decorrentes do valor global ofertado.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas previstas neste Edital e em seus anexos;

III – apresentarem preços inexequíveis;

IV – permanecerem acima do orçamento estimado pela Administração, mesmo após eventual negociação;

V – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

VI – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer exigências deste Edital;

VII – alterarem quantitativos, especificações, unidades ou características técnicas definidas pela Administração;

VIII – apresentarem composição de preços incompatível com a execução integral do objeto;

IX – apresentarem equipamentos, materiais ou soluções que não comprovem atendimento às especificações mínimas exigidas.

8.8. Para fins de análise da exequibilidade, nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas cujos valores sejam inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.8.1. Identificados indícios de inexequibilidade, o Agente de Contratação poderá promover diligência destinada a oportunizar ao licitante a demonstração objetiva da viabilidade de sua proposta, observados o art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência aplicável.

8.9. Para comprovação da exequibilidade, o Agente de Contratação poderá exigir, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável mediante justificativa aceita, entre outros documentos:

I – planilha orçamentária readequada;

II – composições analíticas dos custos unitários;

III – memória de cálculo do BDI;

IV – detalhamento dos encargos sociais;

V – cotações de fornecedores;

VI – notas fiscais de aquisição de materiais ou equipamentos;

VII – contratos já executados ou em execução;

VIII – demonstração de produtividade;

IX – convenções ou acordos coletivos de trabalho aplicáveis;

X – comprovação de condições comerciais diferenciadas;

XI – cartas ou propostas comerciais de fabricantes e distribuidores;

XII – quaisquer outros documentos capazes de demonstrar objetivamente a viabilidade econômica da proposta.

8.10. A documentação destinada à comprovação da exequibilidade deverá ser compatível com o valor global ofertado e não poderá implicar majoração da proposta apresentada.

8.11. A não apresentação dos documentos solicitados no prazo estabelecido, ou a apresentação de elementos insuficientes para demonstrar a exequibilidade, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada.

8.12. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.12.1. A garantia adicional de que trata este item será exigida como condição para formalização da contratação, não constituindo, por si só, fator de desclassificação da proposta.

8.13. A equipe técnica da Câmara Municipal poderá auxiliar o Agente de Contratação na análise da proposta, especialmente quanto:

I – às características técnicas dos equipamentos;

II – à compatibilidade dos sistemas VRV/VRF;

III – à rede frigorígena;

IV – ao sistema de renovação de ar;

V – às instalações elétricas e de automação correlatas;

VI – às composições de custos;

VII – ao BDI;

VIII – ao cronograma físico-financeiro;

IX – à equivalência técnica dos equipamentos ofertados.

8.14. A proposta final deverá indicar fabricante, marca e modelo dos principais equipamentos, incluindo, no mínimo, unidades condensadoras, unidades evaporadoras, sistema de controle centralizado e equipamentos de renovação de ar.

8.15. Quando forem ofertados equipamentos de marca ou modelo diferentes daqueles utilizados como referência nos documentos técnicos da Administração, o licitante deverá demonstrar sua equivalência técnica mediante catálogos, fichas técnicas, certificados ou outros elementos idôneos.

8.16. A análise de equivalência deverá considerar, entre outros parâmetros aplicáveis:

I – capacidade nominal;

II – eficiência energética;

III – alimentação elétrica;

IV – compatibilidade entre unidades internas e externas;

V – limites de comprimento e desnível da rede frigorígena;

VI – capacidade de comunicação e automação;

VII – níveis de ruído;

VIII – características construtivas;

IX – garantias;

X – compatibilidade com os requisitos estabelecidos no Projeto Executivo.

8.17. A utilização de marca ou modelo diverso daquele utilizado como referência não ensejará desclassificação, desde que o licitante demonstre atendimento integral ou superior às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.18. Erros materiais, formais ou de cálculo existentes na planilha de preços poderão ser saneados, desde que:

I – não impliquem aumento do valor global da proposta;

II – não alterem sua substância;

III – não modifiquem os quantitativos ou especificações definidos pela Administração;

IV – não resultem em vantagem indevida ao licitante;

V – seja preservado o valor global ofertado na etapa competitiva.

8.19. O Agente de Contratação poderá fixar prazo para correção ou saneamento da planilha, observados os princípios da razoabilidade, da isonomia, da competitividade e do formalismo moderado.

8.20. A existência de erro sanável na planilha, isoladamente, não será causa automática de desclassificação, desde que seja possível sua correção sem alteração do valor global e das condições originalmente ofertadas.

8.21. Não será admitida, a título de saneamento, a inclusão posterior de custo necessário à execução do objeto que implique majoração do valor global ofertado.

8.22. Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar compreendidos no preço global ofertado, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, mobilização, desmobilização, ferramentas, seguros, garantias, administração, BDI e demais despesas diretas ou indiretas.

8.23. Eventual erro do licitante na formação de seu preço não lhe conferirá direito à majoração posterior da proposta ou do valor contratado, ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos supervenientes juridicamente reconhecidos.

8.24. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se sucessivamente o mesmo procedimento até a obtenção de proposta aceitável.

8.25. Na hipótese prevista no item anterior, poderá ser realizada nova negociação com o licitante convocado, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.26. Havendo necessidade de suspensão da sessão para análise técnica, diligência, avaliação de exequibilidade ou saneamento da proposta, o Agente de Contratação comunicará a suspensão por meio da plataforma BLL COMPRAS, informando a data e o horário previstos para continuidade da sessão.

8.27. A decisão relativa à aceitação ou desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico.

8.28. Considerada aceitável a proposta do licitante classificado em primeiro lugar e confirmada a manutenção das condições de habilitação anteriormente verificadas, o Agente de Contratação prosseguirá para os atos subsequentes do certame.

8.29. Não será realizada nova fase de habilitação após o julgamento das propostas, tendo em vista a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a verificação de manutenção das condições de habilitação e eventual necessidade de diligência.

9. DOS DOCUMENTOS E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Em razão da inversão das fases prevista neste Edital, a análise da habilitação jurídica, da qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira dos licitantes antecederá as fases de apresentação e julgamento das propostas e de disputa de lances, nos termos do art. 17, §1º, combinado com os arts. 62 e 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal observarão disciplina própria constante do item 9.9 deste Edital, sendo exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de habilitação, serão examinados os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar integralmente o objeto, compreendendo:

I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal, social e trabalhista, no momento definido no item 9.9;

V – declarações e documentos complementares previstos neste Edital.

9.3. Os documentos deverão ser apresentados por meio da plataforma BLL COMPRAS, nos prazos e condições definidos neste Edital, responsabilizando-se o licitante pela autenticidade, integridade e veracidade das informações prestadas.

9.4. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, ressalvadas as diligências destinadas:

I – à complementação de informações acerca de documentos já apresentados, desde que necessária à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

II – à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.4.1. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema.

9.4.2. Encerrada a fase de habilitação antecipada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação já apreciada, salvo em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1. A habilitação jurídica destina-se a comprovar a existência jurídica do licitante e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser apresentada, conforme sua natureza jurídica:

a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou outra sociedade sujeita a registro empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando cabível;

c) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada da comprovação de seus administradores;

d) filial, sucursal ou agência: registro do ato constitutivo no órgão competente da unidade em que funcione, com averbação no registro da matriz, quando exigível;

e) sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: documentação comprobatória da autorização e dos registros exigidos pela legislação brasileira.

9.5.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da respectiva consolidação.

9.5.3. O objeto social ou as atividades econômicas do licitante deverão demonstrar compatibilidade com a execução de serviços de engenharia relacionados ao objeto da contratação.

9.5.4. Não serão exigidos documentos relativos a sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação de sua participação estabelecida no item 2.3 deste Edital.

9.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.6.1. A qualificação técnica será comprovada mediante demonstração da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observados o Projeto Básico, o Projeto Executivo e o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. Registro da empresa. O licitante deverá apresentar certidão de registro e regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA competente, válida na data da sessão e compatível com as atividades objeto desta contratação.

9.6.3. Responsável técnico. O licitante deverá indicar profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atribuições compatíveis com serviços de climatização, refrigeração, ventilação e instalações correlatas.

9.6.4. Capacidade técnico-profissional. Deverá ser apresentada Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente admitido pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, em nome do profissional indicado, comprovando responsabilidade técnica pela execução, instalação, reforma ou modernização de sistema de climatização do tipo **VRV/VRF**, ou tecnologia tecnicamente equivalente, contemplando rede frigorígena e procedimentos de testes, partida, start-up ou comissionamento.

9.6.5. Não será exigida do profissional comprovação de quantitativos mínimos, devendo a experiência demonstrada guardar similaridade e compatibilidade tecnológica com as parcelas de maior relevância do objeto.

9.6.6. Capacidade técnico-operacional. O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de características, complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às do objeto.

9.6.7. Para comprovação da capacidade técnico-operacional relativa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, serão exigidos os seguintes quantitativos mínimos:

a) instalação, implantação, reforma ou modernização de sistema ou sistemas de climatização **VRV/VRF**, ou tecnologia equivalente, com capacidade nominal total instalada de, no mínimo, **390.600 BTU/h**;

b) execução de, no mínimo, **500 m (quinhentos metros) de rede frigorígena em tubulação de cobre** destinada a sistemas de climatização ou refrigeração.

9.6.8. Os quantitativos estabelecidos no item anterior correspondem a aproximadamente 30% das grandezas de referência das parcelas tecnicamente relevantes, dentro dos limites previstos no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.6.9. Será admitido o somatório de atestados para atendimento dos quantitativos mínimos, desde que os documentos sejam tecnicamente compatíveis, idôneos e permitam identificar as características e as quantidades efetivamente executadas.

9.6.10. Não será exigida experiência anterior com marca ou fabricante específico dos equipamentos de climatização.

9.6.11. O Agente de Contratação poderá promover diligências para confirmar a autenticidade, regularidade ou conteúdo dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de contratos, notas fiscais, ARTs, CATs, certidões, medições, termos de recebimento ou outros elementos relacionados aos serviços declarados.

9.6.12. Vínculo profissional. O vínculo entre o profissional indicado como responsável técnico e a licitante poderá ser demonstrado por:

I – contrato social ou ato constitutivo, quando sócio;

II – registro de empregado;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração de contratação futura acompanhada da anuência expressa do profissional;

V – outro meio juridicamente idôneo.

9.6.13. Na hipótese de declaração de contratação futura, o vínculo deverá estar formalizado até a assinatura do contrato.

9.6.14. Vistoria. A vistoria técnica será facultativa.

9.6.15. O licitante que optar por realizar a vistoria deverá observar os procedimentos e horários disponibilizados pela Câmara Municipal, vedada a concentração de interessados no mesmo horário quando disso puder resultar prejuízo à competitividade.

9.6.16. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades locais necessárias ao cumprimento das obrigações, não podendo posteriormente alegar desconhecimento de circunstâncias verificáveis previamente.

9.6.17. A contratada deverá apresentar, antes do início das respectivas atividades, as ARTs correspondentes aos serviços efetivamente executados, inclusive das disciplinas mecânica, elétrica e demais interfaces que exijam responsabilidade técnica específica.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. A qualificação econômico-financeira destina-se a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será aferida por critérios objetivos previstos neste Edital, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.2. O licitante deverá apresentar:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, válida na data definida neste Edital;

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

c) demonstração dos índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG.

9.7.3. Serão considerados atendidos os requisitos econômico-financeiros quando:

LG ≥ 1,00;

LC ≥ 1,00;

SG ≥ 1,00.

9.7.4. Os índices serão calculados pelas seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante).

9.7.5. Caso o licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices LG, LC ou SG, deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação**.

9.7.6. Considerando o valor estimado de **R$ 2.856.988,44**, o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento), quando exigível na hipótese do item anterior, corresponderá a **R$ 285.698,84 (duzentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).**

9.7.7. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura, observadas as demais exigências legais.

9.7.8. As pessoas jurídicas constituídas há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações contábeis relativas aos exercícios sociais já exigíveis.

9.7.9. A Administração poderá exigir declaração assinada por profissional habilitado da área contábil atestando o atendimento aos índices estabelecidos neste Edital.

9.8. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.8.1. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas.

9.8.2. Deverá apresentar declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, relativa à proibição do trabalho de menores nas condições legalmente vedadas.

9.8.3. Deverá apresentar declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação.

9.8.4. O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o atendimento aos requisitos legais para fruição do benefício.

9.8.5. A declaração de enquadramento como ME ou EPP não dispensa o cumprimento dos requisitos técnicos, econômico-financeiros e demais condições de participação estabelecidas neste Edital.

9.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.9.1. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, ainda que adotada a inversão das fases de habilitação e julgamento.

9.9.2. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar ou comprovar, na forma e no prazo estabelecidos pelo Agente de Contratação:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa;

V – inscrição no cadastro de contribuintes municipal, quando cabível e pertinente ao ramo de atividade;

VI – regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos relacionados à atividade objeto da contratação.

9.9.3. Caso o licitante seja legalmente isento de determinado tributo ou obrigação, deverá comprovar a condição mediante documento emitido pelo órgão competente ou outro meio juridicamente válido.

9.9.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista terá assegurado o prazo previsto na Lei Complementar nº 123/2006 para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

9.9.5. A existência de restrição fiscal ou trabalhista não impede a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte no certame nem sua declaração provisória como vencedora, desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Edital.

9.9.6. A não regularização da documentação no prazo legal implicará perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.10. DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

9.10.1. Concluída a análise antecipada da habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, o Agente de Contratação divulgará na plataforma BLL COMPRAS os licitantes habilitados e inabilitados, indicando os fundamentos das decisões adotadas.

9.10.2. Somente os licitantes habilitados participarão da etapa de análise das propostas e da disputa de lances, ressalvada a regularidade fiscal, cuja comprovação será realizada no momento definido no item 9.9.

9.10.3. A inabilitação será sempre motivada e registrada no sistema.

9.10.4. O licitante inabilitado não participará da fase competitiva.

9.10.5. Os atos relativos à habilitação integrarão a fase recursal única do procedimento, observadas as disposições do item 11 deste Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.10.6. Após o encerramento da habilitação antecipada, somente será admitida a exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação quando decorrente de fato superveniente ou somente conhecido após o julgamento.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Concluídos os procedimentos de julgamento previstos no item 8 deste Edital, o Agente de Contratação confirmará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, considerando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, a adequação técnica ao objeto, a compatibilidade do valor

ofertado com o orçamento estimado, a exequibilidade da proposta e o atendimento às demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

10.2. Considerada aceitável a proposta, será realizada, em relação ao licitante mais bem classificado, a verificação da documentação de **regularidade fiscal**, no momento e na forma estabelecidos no item 9.9 deste Edital, observado o art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Atendidas as condições de aceitabilidade da proposta e os demais requisitos exigidos para a contratação, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor, sem necessidade de realização de nova fase de habilitação, considerando a inversão de fases adotada neste procedimento.

10.4. Caso a proposta do licitante classificado em primeiro lugar seja desclassificada, o Agente de Contratação convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, os procedimentos de negociação, julgamento, análise de exequibilidade e verificação documental previstos neste Edital.

10.5. Para análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da equipe técnica ou de profissional legalmente habilitado, especialmente quanto à compatibilidade dos equipamentos, materiais, composições de custos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais aspectos técnicos relacionados ao objeto.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

a) O Agente de Contratação, comunicará via *Chat,* a data e o horário da mudança de fase acima descrita, com a declaração de vencedor e o momento único que o sistema ficará disponível para manifestação de intenção recursal, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica preclusão desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

11.3. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a preclusão do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.

11.4. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.7.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.7.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, caso não haja interposição de recurso, ou pela mesma autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no item 14.1 será aplicável quando o adjudicatário optar pela prestação da garantia contratual mediante caução, fiança bancária ou título de capitalização.

14.1.1 Caso o adjudicatário opte pela modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. O adjudicatário deverá informar à Administração, após a homologação, a modalidade de garantia escolhida, para fins de definição do prazo aplicável à formalização contratual

14.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

14.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 14.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o Contratante, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço/desconto, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

14.4. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, como condição para a contratação será exigida garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades legalmente admitidas, observados os prazos e requisitos próprios de cada modalidade.

14.4.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pela legislação aplicável;

14.4.2. Seguro-garantia;

14.4.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizado a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

14.4.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitido sob a forma e nas condições previstas na legislação aplicável.

14.4.5. O prazo de vigência da apólice será de igual ao prazo estabelecido no contrato principal nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 14.133/21.

14.4.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando a proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução prevista neste Edital.

15. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, tratando-se de reforma de edifício ou equipamento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Será admitida a subcontratação parcial, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, exclusivamente para parcelas acessórias ou complementares, tais como pequenos reparos civis, recomposições, pintura, serviços auxiliares e atividades correlatas, mediante prévia autorização da fiscalização. Fica vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica relativas à instalação principal do sistema VRV/VRF, rede frigorígena e comissionamento, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelas garantias.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente deste edital possuirá prazo de ***validade de 12 (doze)*** meses conforme especificado na minuta contratual.

17.2. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.3. O prazo de execução do objeto será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro e condições previstas no Projeto Básico, admitidas prorrogações nas hipóteses legais.

18. DO REAJUSTE

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 14.133/21, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da prestação do serviço.

21.1.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será realizada através da contratação de terceiros, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico e no contrato, anexos deste edital.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

24.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que, conforme o caso:

24.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

24.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas passíveis de enquadramento, a prestação de declaração falsa quanto às condições de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a prática de conluio entre licitantes ou qualquer conduta destinada a frustrar o caráter competitivo do certame.

24.3. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da reparação integral dos danos causados à Administração, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações previstas neste Edital as seguintes sanções:

24.3.1. advertência;

24.3.2. multa;

24.3.3. impedimento de licitar e contratar;

24.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando cabível.

24.5. DA ADVERTÊNCIA

24.5.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no item 24.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6. DA MULTA

24.6.1. A multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no item 24.1, em percentual não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor estimado da contratação ou sobre o valor do contrato, conforme a fase em que ocorrer a infração.

24.6.2. O percentual da multa será definido mediante decisão motivada, observados os critérios estabelecidos no item 24.4, a gravidade da conduta, a extensão do dano, eventual reincidência e as providências adotadas pelo responsável para corrigir ou mitigar os efeitos da infração.

24.6.3. Na fase de execução contratual, serão observados os percentuais, critérios de dosimetria e regras relativas às multas moratórias e compensatórias estabelecidos na minuta do contrato, especialmente em sua cláusula específica de infrações e sanções administrativas.

24.6.4. A aplicação da multa não exclui a possibilidade de aplicação cumulativa das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

24.6.5. A aplicação de multa será precedida de procedimento administrativo, assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

24.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

24.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **24.1.2 a 24.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.7.2. O impedimento de licitar e contratar produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

24.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

24.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens **24.1.8 a 24.1.12**, bem como pelas infrações previstas nos itens **24.1.2 a 24.1.7** que, em razão da sua gravidade, justifiquem a imposição de penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

24.8.2. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

24.8.3. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência estabelecida no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

24.9. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

24.9.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

24.9.2. O processo será conduzido por comissão constituída na forma da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.9.3. O licitante, adjudicatário ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

24.9.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

24.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

24.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao responsável, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

24.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a competência estabelecidos na legislação aplicável.

24.14. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

24.15. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de**

Empresas Punidas – CNEP, quando cabível, observados os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

24.16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.16.1. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

24.16.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

24.16.3. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá pedido de reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, que será decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado de seu recebimento.

24.16.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.17. A disciplina prevista neste item aplica-se às infrações praticadas durante o procedimento licitatório e, no que couber, à execução contratual, sem prejuízo das disposições específicas constantes da minuta do contrato.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

25.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

25.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.8. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

25.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico https://pncp.gov.br/app/editais e https://bllcompras.com.

25.16. Os casos omissos serão dirimidos pelo agente de contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/21, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

25.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Juazeiro, estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Juazeiro/BA, 06 de Outubro de 2026.

PRESIDENTE DA CÂMARA

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO/DESCONTO

MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:		**EMAIL:**
BANCO (NOME/Nº)	**AGÊNCIA Nº:**	**CONTA CORRENTE Nº:**
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS/DESCONTO:		

ITEM	DISCRIMINAÇAO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: xxxxxxxxxxxxx (valor por extenso), nesse valor o percentual de xx % corresponde a insumos e xx % referente a mão de obra.

OBS: Nos termos da cláusula prevista neste instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar a essa Administração Pública os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, assinatura e do responsável legal da empresa)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (artigo 63, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO – MENOR PREÇO

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, marcada para às 09h00 horas do dia 23/10/2026, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO XIII

MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO – MENOR PREÇO

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) **Não ( )**

Cidade, ___ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XIV– MINUTA DO CONTRATO

EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA – MENOR PREÇO GLOBAL
(Processo Administrativo n° 029/2026)

Termo de Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **CÂMARA DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa
_____

CONTRATO Nº: _____/2026

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Benedito Almeida, s/n, Malhada da Areia, Juazeiro/BA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.343.603/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EMERSON JOSE DA SILVA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada em _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o Processo Administrativo nº 029/2026 e a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada de engenharia para execução da reforma e modernização do sistema de climatização e da rede frigorígena da Câmara Municipal de Juazeiro/BA, com implantação de sistema VRV/VRF, renovação de ar e serviços correlatos, conforme Projeto Básico, Projeto Executivo e demais anexos., nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Projeto Executivo, Memorial Descritivo, pranchas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta da CONTRATADA e demais anexos do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, ao Projeto Básico, ao Projeto Executivo e demais anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				
2				
3				
...				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de sua eficácia após divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo específico de execução.artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, conforme Cronograma Físico-Financeiro, admitidas prorrogações nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas e autorizadas.

2.1.2. A prorrogação do prazo de execução observará as hipóteses, requisitos e formalidades da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando houver impedimento, paralisação ou suspensão não imputável à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

3.1. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, cabendo à CONTRATADA executar integralmente o objeto conforme os projetos, especificações, planilhas e demais documentos técnicos fornecidos pela Administração, observadas as regras legais de alteração contratual e matriz de riscos, quando aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida subcontratação parcial de até 20% (vinte por cento) do valor contratual para parcelas acessórias, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica relacionadas à instalação principal do sistema VRV/VRF, rede frigorígena e comissionamento, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo resultado.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação;

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. PREPOSTO

5.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

5.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução até sua conclusão;

5.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

5.7. FISCALIZAÇÃO

5.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Técnica

5.7.1.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.1.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.1.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.1.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.1.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.7.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

5.7.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

5.7.3. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

5.7.3.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

5.7.3.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

5.7.3.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

5.7.3.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

5.7.3.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

5.7.3.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.7.4. O gestor do contrato, será o servidor **XXXXXXXXXXXX,** com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

5.7.5. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto**,** ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (*valor por extenso*)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos legais e as condições estabelecidas no Edital.

6.4. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor da proposta, na forma do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.5 O preço contratado é global e remunerará a execução integral do objeto definido nos projetos e documentos contratuais. As medições terão finalidade de aferição do avanço físico e liberação das parcelas de pagamento previstas no cronograma, sem converter o regime de empreitada por preço global em empreitada por preço unitário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. Não produzir os resultados acordados.

7.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4. As medições serão realizadas mensalmente, conforme o avanço físico efetivamente executado e os marcos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro. Os preços unitários da planilha serão utilizados como elementos auxiliares de aferição e controle, sem descaracterizar o regime de empreitada por preço global.

Do recebimento

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos/faturados;

7.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a(s) contratada(s) deverá(ão) entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

7.4. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal de Contratos, que submeterá à análise da equipe de engenharia municipal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe técnica de engenharia irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

7.7. A(s) contratada(s) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

7.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da(s) contratada(s), a equipe técnica de engenharia deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

7.12. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.12.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à(s) contratada(s), por escrito, as respectivas correções;

7.12.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.12.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da(s) contratada(s) pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.14. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.15. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

7.16. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.17. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das

exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.18. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.19. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.20. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.21. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

7.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.23. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.24. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.25. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.26. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

7.27. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.28. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.29. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.29.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e

aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

7.29.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.29.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.29.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.30. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão;

7.31. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando- se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.32. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

7.33. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.34. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.35. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.36. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.37. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.38. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.39. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);

7.40. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.41. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.42. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.43. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.44. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

7.45. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;

Forma de pagamento

7.46. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.47. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.48. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.48.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Leu nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.48.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

7.48.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

7.49. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.50. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.51. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico;

7.52. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante;

7.53. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;

7.54. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;

7.55. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos);

7.56. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

8.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da(s) contratada(s), os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à(s) contratada(s) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

8.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA
Projeto/Atividade: 2004
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 / 4.4.90.51
Fonte: 1500

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela(s) contratada(s), de acordo com com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a(s) contratada(s) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à(s) contratada(s) o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da(s) contratada(s), quando couber;

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da(s) contratada(s), tais como;

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da(s) contratada(s), devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na(s) empresa(s) contratada(s);

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da(s) contratada(s), mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da(s) contratada(s) como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornece as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela(s) contratada(s);

10.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.11. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

10.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do projeto básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, no Projeto Básico e em suas propostas;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à(s) contratada(s), o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei n° 14.133/2021;

10.2.6. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(am) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.2.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram, o ETP e o Projeto Básico, no prazo determinado;

10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a(s) contratada(s) houver(em) se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

10.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. O(s) contratado(s) deverá(ão) ofertar garantia de execução da contratação, optando por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.1.1.1. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida em favor da Câmara de Juazeiro/BA por meio de depósito;

12.1.2. Seguro-garantia, quando escolhida pelo adjudicatário, cuja apólice deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato, observado o prazo mínimo de 1 (um) mês contado da homologação da licitação, nos termos do art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes regras:

12.1.1.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

12.1.1.3. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

12.1.1.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

12.1.1.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2. Em razão dos valores envolvidos na contratação, o contratado deverá fornecer garantia no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato;

12.3. Em qualquer dos casos, independente da forma de garantia escolhida, esta ficará em poder da Câmara de Juazeiro/BA pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de execução do contrato.

12.4. Para fins de comprovação da garantia, o licitante deverá apresentar:

- Comprovante de pagamento da apólice ou caução;
- Instrumento contratual da garantia (apólice, fiança ou recibo de caução), com validade compatível com a vigência contratual, contendo a identificação do objeto da licitação, valor garantido e beneficiário.

13. CLÁUSILA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Contrato, a prática pela CONTRATADA das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar documentação exigida pela Administração, quando relacionada à contratação ou à execução contratual;

V – não manter as condições assumidas em sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – deixar de entregar documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Das sanções aplicáveis

13.2. Sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos decorrentes da conduta para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA, quando cabível.

13.3. Da advertência

13.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no inciso I do item 13.1, quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.1. A advertência não afastará o dever da CONTRATADA de corrigir a irregularidade, reparar eventual dano ou cumprir integralmente a obrigação contratual inadimplida.

13.4. Das multas

13.4. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa moratória e/ou compensatória, conforme a natureza da infração, observado, em qualquer hipótese, o devido processo administrativo.

13.4.1. Multa moratória

13.4.1.1 O atraso injustificado na execução de etapa, serviço, obrigação ou entrega sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,20% (vinte centésimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)** do respectivo valor.

13.4.1.2. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, mediante avaliação motivada da Administração, caracterizar inexecução parcial ou total, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento.

13.4.1.3. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração a converta em multa compensatória e promova, quando cabível, a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções legalmente previstas.

13.4.2. Multa compensatória

13.4.2.1 Sem prejuízo da multa moratória eventualmente incidente, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias:

a) pela inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração: de **0,5% a 5%** do valor do contrato;

b) pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal ou ao interesse coletivo: de **5% a 15%** do valor do contrato;

c) pela inexecução total do contrato: de **15% a 20%** do valor do contrato;

d) pelo retardamento injustificado da execução, quando configurada situação de gravidade que justifique sua conversão em multa compensatória: de **5% a 15%** do valor do contrato;

e) pela apresentação de declaração ou documento falso, prática de fraude, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013: de **20% a 30%** do valor do contrato.

13.4.2.2. A definição do percentual da multa dentro das faixas estabelecidas nesta cláusula será realizada mediante decisão motivada, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência, o grau de culpa da CONTRATADA e as providências adotadas para correção ou mitigação das consequências da infração, observados os parâmetros do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.3. Na ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes relevantes, será adotado o percentual mínimo da faixa correspondente à infração. A existência de circunstâncias agravantes poderá justificar a elevação proporcional da penalidade, até o limite máximo da respectiva faixa, mediante fundamentação específica.

13.4.2.4. O valor da multa aplicada em decorrência de infração administrativa não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, observados os parâmetros previstos no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2.5. Multas decorrentes de fatos geradores distintos poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que devidamente individualizadas e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.2.6. Não haverá cumulação de multa moratória e compensatória sobre o mesmo fato gerador quando aquela for convertida nesta.

13.5. Do impedimento de licitar e contratar

13.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses correspondentes às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5.1. O impedimento produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.5.2. O prazo concreto da sanção será definido em decisão motivada, de acordo com os critérios previstos no item 13.2.1.

13.6. Da declaração de inidoneidade

13.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada:

I – nas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1;

II – nas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1 quando, em razão da gravidade da conduta, justificar-se sanção mais severa que o impedimento de licitar e contratar.

13.6.1. A declaração de inidoneidade impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.6.2. Sua aplicação observará a competência estabelecida no art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável à Câmara Municipal.

13.7. Da cumulação das sanções

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando as circunstâncias do caso concreto assim justificarem.

13.7.1. A aplicação de qualquer sanção não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal de Juazeiro/BA.

13.8. Do procedimento para aplicação de multa

13.8. A aplicação da sanção de multa será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito de apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

13.8.1. A decisão deverá ser motivada, com indicação da infração praticada, das circunstâncias consideradas, do fundamento legal e do critério utilizado para definição do percentual da multa.

13.9. Do processo de responsabilização

13.9. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão formada na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. A CONTRATADA será intimada para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9.2. Quando deferida a produção de novas provas ou juntados aos autos documentos considerados indispensáveis para a decisão, será assegurada manifestação da CONTRATADA antes do julgamento.

13.9.3. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.10. Dos atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras normas de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e as competências previstas na legislação aplicável.

13.11. Da desconsideração da personalidade jurídica

13.11. Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA quando utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial.

13.11.1. Nessa hipótese, os efeitos das sanções poderão ser estendidos aos administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo que possua relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

13.12. Da cobrança das multas e dos prejuízos

13.12. As multas regularmente aplicadas poderão ser:

I – descontadas dos valores eventualmente devidos à CONTRATADA;

II – descontadas da garantia contratual;

III – recolhidas administrativamente pela CONTRATADA no prazo fixado na decisão;

IV – cobradas judicialmente, quando não houver pagamento ou valores suficientes para compensação.

13.12.1. Caso o valor da multa e das indenizações seja superior aos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou ao valor da garantia contratual, a diferença continuará sendo devida à Administração.

13.13. Do registro das sanções

13.13. A Câmara Municipal providenciará, no prazo legal, a informação e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros oficiais pertinentes, especialmente no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, quando cabível.

13.13.1. A comunicação aos cadastros deverá ser realizada no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

13.14. Da reabilitação

13.14. Será admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar ou de 3 (três) anos da aplicação da declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo acerca do atendimento dos requisitos legais.

13.14.1. Nas hipóteses de apresentação de documentação ou declaração falsa e de prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, a reabilitação exigirá também a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela CONTRATADA.

13.15. Disposições finais

13.15. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não prejudica:

I – a extinção unilateral do contrato, quando cabível;

II – a execução da garantia contratual;

III – a retenção ou glosa de pagamentos;

IV – a responsabilização civil pela reparação integral dos danos;

V – a responsabilização da CONTRATADA em outras esferas, quando cabível.

13.15.1. Nenhuma penalidade será aplicada automaticamente, devendo a decisão administrativa observar a individualização da conduta, o nexo entre a infração e o agente responsável, a proporcionalidade, a razoabilidade, o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao CONTRATADO:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, tratando-se de reforma de edifício ou equipamento, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO/BA, ____ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

REPRESENTANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____**CPF:** _____

2: _____ **CPF:** _____

PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E REDE FRIGORÍGENA

1. OBJETO E DELIMITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma e modernização do sistema de climatização e da rede frigorígena da sede da Câmara Municipal de Juazeiro/BA, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, implantação de sistemas de fluxo de refrigerante variável (VRV/VRF), renovação e distribuição de ar, rede frigorígena, drenagem de condensado, automação e controle, interligações elétricas diretamente vinculadas ao sistema, desmontagem técnica dos sistemas existentes, adequações civis e estruturais localizadas, ensaios, partida, comissionamento, treinamento e entrega da documentação técnica final, em conformidade com este Projeto Básico e seus anexos técnicos.

A solução técnica é definida pelo presente Projeto Básico, pelos levantamentos, memoriais, memórias de cálculo, croquis, planilhas e demais elementos técnicos que o integram ou o acompanham. Não integram o objeto serviços de elaboração ou revisão de projetos de engenharia pela futura contratada. Constituem obrigações próprias da execução os desenhos de montagem, relatórios de seleção do fabricante, memoriais de carga adicional de refrigerante, planos de instalação, registros de ensaio, diagramas finais, documentação “As Built” e outros elementos necessários à implantação, rastreabilidade e recebimento, desde que não alterem unilateralmente a concepção estabelecida neste Projeto Básico.

A contratação será realizada em lote único, sob o regime de empreitada por preço global, abrangendo a entrega integral, operacional, testada e comissionada do conjunto. A execução deverá preservar, tanto quanto tecnicamente possível, o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, mediante programação por setores e janelas de intervenção previamente aprovadas pela fiscalização.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOCUMENTAL

Este Projeto Básico integra a fase preparatória da contratação e foi estruturado em conformidade com os arts. 6º, inciso XXI, alínea “a”, e inciso XXV; 17, §1º; 18; 23; 46, inciso II; 59; 67; 92; 96 a 102; 117; 122; 125 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o Decreto Municipal nº 056/2024 e com a regulamentação aplicável à Câmara Municipal de Juazeiro/BA. Sua função é definir e dimensionar suficientemente o serviço, consolidar a solução de engenharia, estabelecer os métodos e requisitos de execução e fornecer os subsídios necessários à licitação, à gestão, à fiscalização, à medição e ao recebimento do objeto.

Compõem a base técnica e orçamentária da contratação o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Mapa de Riscos, os levantamentos técnicos, memoriais, memórias e relatórios de cálculo disponíveis nesta etapa, as ARTs/RRTs correspondentes quando aplicáveis, a planilha orçamentária analítica aprovada, as composições de custos, o detalhamento do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro. Esses documentos são complementares ao presente Projeto Básico e deverão instruir a fase preparatória e o instrumento convocatório.

As referências normativas de execução abrangem, entre outras aplicáveis, ABNT NBR 16401 (partes 1 a 3), ABNT NBR 17037, ABNT NBR 16655, ABNT NBR 7541, ABNT NBR 5410, ABNT NBR 13971, ABNT NBR 15848, ABNT NBR 10152 e ABNT NBR 16280, além das NRs 06, 10, 11,

18 e 35; Lei nº 13.589/2018, quanto ao PMOC; Lei nº 12.305/2010 e Resolução CONAMA nº 307/2002, no que couber; e instruções técnicas válidas dos fabricantes, quando compatíveis com a solução aprovada e com as normas de segurança.

2.1. Atendimento aos elementos mínimos do art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021

O presente Projeto Básico contém os elementos mínimos legalmente exigidos para definição e dimensionamento do serviço, conforme correlação abaixo:

DISPOSITIVO	ELEMENTO LEGAL	LOCALIZAÇÃO NESTE PROJETO BÁSICO
Art. 6º, XXV, “a”	Levantamentos, ensaios, estudos e dados necessários à execução	Seção 4 e anexos técnicos
Art. 6º, XXV, “b”	Soluções técnicas globais e localizadas suficientemente detalhadas	Seções 4, 5 e 7 e respectivos anexos técnicos desta etapa
Art. 6º, XXV, “c”	Serviços, materiais e equipamentos a incorporar, com especificações e segurança	Seções 5, 6, 7, 13, 14 e 15
Art. 6º, XXV, “d”	Métodos de execução, instalações provisórias e condições organizacionais	Seção 8 e cronograma
Art. 6º, XXV, “e”	Subsídios ao plano de licitação e gestão, programação, suprimentos e fiscalização	Seções 9, 10, 12, 16, 17 e 18
Art. 6º, XXV, “f”	Orçamento detalhado do custo global fundamentado em quantitativos	Seção 11 e planilha orçamentária anexa

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS PÚBLICOS

A sede legislativa está situada em região de clima semiárido, com temperaturas elevadas e significativa carga térmica, e abriga gabinetes parlamentares, áreas administrativas, auditório, plenário, recepções, CPD e setores de suporte. A climatização e a renovação do ar constituem infraestrutura necessária à continuidade das sessões, audiências e atividades administrativas, ao conforto e à qualidade ambiental dos ambientes, bem como à preservação de equipamentos e documentos públicos.

O diagnóstico técnico demonstra que a necessidade não é adequadamente atendida por substituições isoladas de aparelhos. A solução exige compatibilidade entre condensadoras, evaporadoras, redes frigorígenas, drenos, renovação de ar, controles, automação, suportação e interfaces elétricas. A contratação objetiva restabelecer confiabilidade operacional, permitir controle setorial e centralizado, assegurar renovação de ar e condições verificáveis de desempenho, reduzir interrupções por falhas e entregar sistema passível de manutenção programada e gestão por PMOC.

4. CARACTERIZAÇÃO, LEVANTAMENTOS E SOLUÇÃO TÉCNICA

4.1. Dados, levantamentos e estudos de base

A intervenção abrange ambientes do térreo e do primeiro andar, com área de referência técnica de aproximadamente 807,00 m², cerca de 54 recintos identificados no levantamento da edificação e previsão de 62 unidades evaporadoras para atendimento dos ambientes. Integram os dados de base o levantamento cadastral disponível, os estudos de carga térmica, o cadastro dos ambientes, as características elétricas conhecidas, os percursos preliminares das redes e as condições de ocupação do prédio durante a execução.

Não são exigíveis levantamentos topográficos, sondagens ou ensaios geotécnicos para a solução adotada, pois o objeto não prevê implantação de nova edificação, fundações profundas ou movimentação de terra. As bases, suportes e pontos de fixação serão executados nas posições estabelecidas neste Projeto Básico e, quando necessário, terão sua condição local verificada antes da montagem, vedada alteração da concepção aqui definida sem autorização formal da Administração.

4.2. Solução técnica global e localizada

SISTEMA	ABRANGÊNCIA	COMPOSIÇÃO DE CONDENSADORAS	EVAPORADORAS
UC-1	Térreo	18 HP + 18 HP + 12 HP = 48 HP	UE-01 a UE-25 (25 un.)
UC-2	1º andar	18 HP + 18 HP + 18 HP = 54 HP	UE-26 a UE-55 (30 un.)
UC-3	Plenário e apoio	12 HP + 10 HP = 22 HP	UE-56 a UE-62 (7 un.)
TOTAL	3 sistemas	8 módulos – 124 HP	62 unidades

A solução adotada utiliza três sistemas independentes de climatização VRV/VRF, condensação a ar, operação somente frio, compressores inverter, rede frigorígena em cobre para refrigeração, renovação e distribuição de ar, drenagem de condensado, automação central e controles locais com fio. A distribuição por recinto, capacidades, alimentação, posicionamento físico, derivações, dutos, drenos e pontos de controle obedecerá às definições deste Projeto Básico e aos elementos técnicos que o acompanham. Modelos comerciais eventualmente indicados constituem referência de desempenho, admitindo-se equivalente técnico integralmente comprovado.

5. ESCOPO TÉCNICO DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços preliminares, isolamento

Incluem mobilização de responsável técnico e equipes, organização e sinalização das frentes, isolamento de áreas utilizadas pelo público, proteção de móveis e instalações, conferência cadastral dos pontos existentes, desenergização segura, retirada de aparelhos e tubulações obsoletos e recolhimento técnico do fluido refrigerante existente, inclusive R-22, com controle de quantidade e destinação regulamentar.

5.2. Equipamentos de climatização e rede frigorígena

Fornecimento e instalação de oito módulos condensadores organizados em três sistemas, totalizando 124 HP de referência, e 62 evaporadoras dos tipos Hi-Wall, cassete de 1 e 4 vias e unidade dutada, com derivações do tipo refnet e header, kits de multiconexão, válvulas de bloqueio, suportes antivibratórios, redes de comunicação e acessórios. As capacidades de referência totalizam 1.177.100 BTU/h nas unidades condensadoras e 1.302.000 BTU/h nas evaporadoras, conforme o dimensionamento estabelecido neste Projeto Básico, devendo a seleção comercial final respeitar as capacidades corrigidas, taxas de combinação, comprimentos, desníveis e limites do fabricante.

A rede frigorígena compreende aproximadamente 1.690 m de tubulação de cobre sem costura própria para refrigeração e ar-condicionado, nos diâmetros e espessuras definidos neste Projeto Básico e nos elementos técnicos que o acompanham, com proteção das extremidades, brasagem sob purga de nitrogênio seco, suportes independentes, isolamento térmico individual das linhas e

proteção contra radiação UV e danos mecânicos nos trechos expostos. É vedado o uso de tubulação hidráulica inadequada às pressões do sistema.

5.3. Renovação, filtragem e distribuição de ar

Inclui quatro recuperadores de calor de 650 m³/h cada, 12 insufladores in-line com caixas filtrantes associadas e 43 insufladores individuais, reguladores de vazão, grelhas de captação de ar externo, difusores, dutos flexíveis e aproximadamente 100 m² de dutos retangulares pré-isolados, conexões, peças de sustentação e acessórios. A instalação deverá impedir recirculação indevida entre captações e descargas, assegurar acessibilidade de manutenção, controlar condensação e permitir balanceamento final das vazões conforme os parâmetros deste Projeto Básico e a ABNT NBR 16401-3.

5.4. Drenagem, alimentação, controle e adequações

Execução e integração das redes de drenagem de condensado, com caimento, isolamento, sifões, acessos de inspeção e destino dos efluentes conforme os elementos gráficos desta etapa; realização das interligações elétricas e de comando previstas neste Projeto Básico, com dispositivos de proteção e aterramento, identificação de circuitos, cabeamento de comunicação segregado e controle central compatível com todos os sistemas. Abrange a execução das bases, apoios, fixações e recomposições civis necessárias ao funcionamento e à segurança, respeitadas as definições técnicas desta etapa e as condições da edificação.

5.5. Ensaios, comissionamento e entrega

A contratada deverá realizar ensaios de pressão e estanqueidade, desidratação a vácuo, carga de refrigerante em conformidade com a seleção do fabricante, testes de drenagem e de instalações elétricas, comunicação, automação, balanceamento do ar exterior, partida assistida e verificação do desempenho térmico, acústico e operacional. A entrega compreende treinamento, manuais, termos de garantia, relatórios, relação de equipamentos por número de série, documentação de destinação dos resíduos e As Built dos serviços efetivamente executados.

6. QUANTITATIVOS E PARCELAS RELEVANTES

A relação abaixo apresenta os principais quantitativos da solução definida neste Projeto Básico, sem substituir a planilha orçamentária analítica aprovada, os levantamentos e as memórias de cálculo que integram esta etapa da contratação. Para a formação de preços e execução, prevalecem os quantitativos e critérios consolidados pela Administração e disponibilizados aos licitantes.

GRUPO DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Condensadoras	8 módulos (1 × 10 HP, 2 × 12 HP e 5 × 18 HP), em 3 sistemas; 1.177.100 BTU/h nominal nas condensadoras
Evaporadoras	62 unidades; 1.302.000 BTU/h nominal total, conforme dimensionamento deste Projeto Básico
Renovação de ar	4 recuperadores de 650 m³/h; 12 insufladores in-line e 43 individuais
Reguladores de vazão	30 un. Ø125 mm e 15 un. Ø100 mm
Grelhas de ar externo	10 un. Ø200 mm e 15 un. Ø100 mm
Dutos	20 m flexíveis Ø4”; 40 m flexíveis Ø5”; 100 m² retangulares pré-isolados

GRUPO DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO
Rede frigorígena	1.690 m de tubulações, com derivações, headers, kits e válvulas conforme este Projeto Básico e anexos técnicos
Comunicação	Aproximadamente 1.200 m de cabeamento de comunicação e 1 controlador central
Drenagem	Tubos e conexões conforme planilha e documentos técnicos aprovados
Documentação de execução	Planos operacionais, ensaios, comissionamento, certificados e As Built

Constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de qualificação técnico-operacional, a implantação de sistemas de climatização VRV/VRF ou tecnologia equivalente e a execução de rede frigorígena em tubulação de cobre. Os quantitativos mínimos definidos para habilitação são: capacidade nominal total instalada de, no mínimo, 390.600 BTU/h em sistemas VRV/VRF ou equivalentes e, no mínimo, 500 m de rede frigorígena em tubulação de cobre, admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis. Para a capacidade técnico-profissional, não será exigido quantitativo mínimo, mas experiência compatível com as parcelas de maior relevância, inclusive rede frigorígena e testes, partida ou comissionamento.

7. ESPECIFICAÇÕES, DESEMPENHO E EQUIVALÊNCIA TÉCNICA

Os materiais e equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, íntegros e compatíveis entre si e com a solução estabelecida neste Projeto Básico. As unidades condensadoras deverão possuir compressores exclusivamente inverter, descarga vertical, proteção elétrica e anticorrosiva e desempenho igual ou superior aos requisitos técnicos aqui definidos e nos anexos contemporâneos desta etapa. As unidades evaporadoras deverão atender às capacidades, níveis de ruído, filtragem, controle endereçável e acessórios previstos. Derivações, controles e acessórios deverão ser compatíveis com o fabricante selecionado e atender aos limites de combinação, comprimentos e desníveis.

A equivalência entre fabricantes dependerá de comprovação documental mediante catálogos e relatório oficial de seleção, demonstrando capacidade nominal e corrigida não inferior à referência, relação de combinação, comprimentos e desníveis compatíveis, alimentação elétrica, eficiência, nível de ruído, filtragem, compatibilidade integral entre unidades, derivações, comunicação e controle central, além de assistência técnica, peças e start-up quando exigido para manutenção da garantia. A adoção de marca diferente não autoriza redução de desempenho nem alteração unilateral dos quantitativos e da solução funcional.

Deverão ser observadas a verificação do limite de concentração de refrigerante por recinto, conforme ABNT NBR 16655, e a adoção das medidas de segurança previstas neste Projeto Básico e nos estudos técnicos que o acompanham, sem introduzir equipamento ou alteração de traçado que comprometa o desempenho ou amplie risco ao usuário. Os dados finais de seleção comercial e de carga adicional de refrigerante constituem documentos próprios de instalação e comissionamento.

8. MÉTODO DE EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS FRENTES

A execução será indireta e ocorrerá em edificação ocupada, com planejamento setorizado, isolamento das frentes, controle de poeira e ruído e coordenação com sessões plenárias,

audiências, gabinetes e atendimento ao público. Antes de cada frente, a contratada deverá apresentar plano de ataque, equipe, duração, interferências, necessidades de desligamento, rotas de materiais, proteções e medidas de segurança. Serviços ruidosos, içamentos, interrupções elétricas e intervenções críticas serão programados para períodos de menor impacto institucional, inclusive noites ou fins de semana quando necessário e autorizado.

A implantação provisória deverá compreender sinalização, barreiras e proteções, áreas de armazenamento compatíveis, meios de içamento e movimentação, ferramentas, instrumentos de ensaio, energia e iluminação temporária quando necessárias, proteção de mobiliário e acabamentos, além de limpeza contínua. A contratada deverá manter rotas de fuga, acessibilidade e circulação segura dos usuários durante toda a execução.

ETAPA	PROCEDIMENTO / RESULTADO COMPROVÁVEL
01 – Implantação	Mobilização, proteção de ambientes, isolamento e cadastro de condições existentes.
02 – Remoção	Desmontagem técnica e recolhimento de fluido dos aparelhos desativados.
03 – Infraestrutura	Bases, suportação, dutos, drenos, alimentação/interligações e passagens.
04 – Rede frigorígena	Instalação e identificação; brasagem com nitrogênio e ensaios prévios ao fechamento.
05 – Equipamentos	Fixação e ligação de evaporadoras, condensadoras e renovação de ar.
06 – Automação	Endereçamento, intertravamentos, controles locais e central.
07 – Ensaios	Estanqueidade, vácuo, elétrica, dreno, automação e pressão.
08 – Comissionamento	Start-up autorizado, balanceamento, desempenho, treinamento e entrega de registros.

As medidas de segurança e a interrupção localizada do funcionamento de instalações existentes deverão ser definidas com antecedência pela fiscalização, para proteção da atividade institucional. Serviços ruidosos, içamentos ou trabalhos de risco poderão ser concentrados fora do horário de atendimento e de sessões, de acordo com o plano aprovado e as normas trabalhistas.

9. RESPONSABILIDADES DAS PARTES E CONTROLE DE ALTERAÇÕES

9.1. Administração contratante

Compete à Câmara disponibilizar integralmente este Projeto Básico e os demais documentos técnicos desta etapa, assegurar acesso às áreas nas janelas pactuadas, designar gestor e fiscais, deliberar sobre divergências de campo, analisar pedidos de equivalência, acompanhar o cronograma, autorizar etapas críticas, conferir medições e emitir os termos de recebimento. A Administração deverá decidir formalmente qualquer alteração de solução técnica, prazo ou quantitativo que extrapole o risco normal de execução.

9.2. Contratada

Cabe à contratada fornecer integralmente pessoal, equipamentos, ferramentas, materiais e serviços necessários à execução; manter responsável técnico legalmente habilitado e ARTs de execução; conferir previamente as condições de campo; apresentar os relatórios de seleção, planos de trabalho, desenhos de montagem e demais documentos de instalação exigidos; proteger a

edificação e terceiros; cumprir as normas de segurança; manter rastreabilidade dos materiais e executar todos os testes, correções, partida, comissionamento, treinamento e entrega documental.

Alterações de solução, marca com repercussão técnica, posição de unidades, trajetos principais, quantitativos ou requisitos construtivos dependem de decisão formal da Administração, precedida de manifestação da fiscalização e, quando exigível, do responsável técnico pela solução definida nesta etapa. Não se admite modificação unilateral em campo, nem transferência automática à contratada de vícios ou insuficiências dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O prazo de execução será de 4 (quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço, segundo o cronograma físico-financeiro aprovado. A programação deverá observar a sequência lógica de mobilização, remoções, infraestrutura, redes, equipamentos, automação, ensaios, comissionamento e entrega, com frentes compatíveis com a continuidade das atividades da Câmara. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, sem prejuízo das prorrogações legalmente admitidas.

O cronograma físico-financeiro integra este Projeto Básico e distribui o avanço físico e financeiro ao longo dos quatro meses de execução. Seus percentuais e marcos serão utilizados para planejamento, acompanhamento e liberação das medições, sem transformar o regime de empreitada por preço global em regime de preço unitário. Qualquer reprogramação dependerá de justificativa, análise da fiscalização e formalização pertinente.

A vigência contratual deverá abranger a execução, o recebimento, a liquidação e as providências de encerramento. O prazo de garantia técnica dos equipamentos e instalações constitui obrigação pós-recebimento e não se confunde com o prazo de execução física.

11. ORÇAMENTO, PREÇO GLOBAL E CRITÉRIOS ECONÔMICOS

O orçamento de referência aprovado da intervenção é de **R$ 2.856.988,44 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, fundamentado nos quantitativos de serviços e fornecimentos definidos nesta etapa, nas composições de custos unitários, nos preços de equipamentos e insumos, encargos sociais, administração local e BDI.

As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Juazeiro/BA, observada a classificação consignada no processo e no edital: Projeto/Atividade 2004, Elementos de Despesa 3.3.90.39 e/ou 4.4.90.51, conforme a natureza da despesa, Fonte 1500, sem prejuízo da emissão dos atos de reserva e adequação orçamentária pertinentes.

A planilha orçamentária analítica, as composições de custos unitários, o detalhamento do BDI, os encargos sociais e o cronograma físico-financeiro são anexos integrantes deste Projeto Básico e constituem a base objetiva para formação das propostas. Os licitantes não poderão alterar quantitativos, unidades ou especificações definidos pela Administração, ressalvados apenas ajustes de preços decorrentes do valor global ofertado e saneamentos admitidos pelo edital.

O reajustamento, quando juridicamente devido, observará a periodicidade mínima legal e a data-base do orçamento estimado, correspondente à referência adotada na planilha orçamentária aprovada, mediante aplicação do índice previsto no edital e no contrato. O reajuste não se confunde com recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por fatos supervenientes juridicamente reconhecidos.

12. FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Fiscalização e registros

A Câmara designará gestor e fiscais, incluindo profissional legalmente habilitado com atribuições compatíveis com o objeto, admitida assistência técnica de terceiros nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização verificará materiais e equipamentos, liberações de frente, conformidade com este Projeto Básico e seus anexos, registros de qualidade, cronograma, segurança, medições, ensaios e documentação final, sem transferir à Administração a responsabilidade da contratada pela execução.

12.2. Regra de medição

As medições serão realizadas de acordo com os marcos de avanço físico definidos no cronograma físico-financeiro e com a efetiva execução e aceitação das etapas. O boletim de medição deverá demonstrar os serviços concluídos, os registros de inspeção e, quando aplicável, os testes correspondentes. Os preços unitários da planilha servirão à formação e controle do preço global, sem converter o regime contratual em empreitada por preço unitário.

Não haverá medição de atividades não executadas, quantidades sem comprovação, componentes recusados, retrabalho por culpa da contratada ou serviços sem inspeção prévia que sejam ocultados indevidamente. Os resultados dos ensaios e os registros mínimos estabelecidos neste Projeto Básico serão requisitos de medição das etapas correspondentes, com retenção técnica dos serviços não conformes até sua correção. Administração local e canteiro devem acompanhar a efetiva execução e as condições de elegibilidade dos itens, evitando remuneração automática por tempo ou antecipação injustificada.

12.3. Liquidação e pagamento

O pagamento dependerá de medição aprovada, apresentação da documentação fiscal exigível, Nota Fiscal/Fatura, liquidação regular da despesa e atendimento das demais condições contratuais. Glosas serão fundamentadas e proporcionais à irregularidade constatada, sem pagamento por serviços não executados, recusados, ocultados sem inspeção, retrabalhos imputáveis à contratada ou componentes sem comprovação de conformidade.

13. CONTROLE TECNOLÓGICO, ENSAIOS E ACEITAÇÃO

A fiscalização somente autorizará o fechamento de forros, shafts e passagens após a realização e aprovação dos ensaios aplicáveis às redes que se tornarão ocultas. Os testes deverão utilizar instrumentos adequados e, quando aplicável, calibrados, com registro de data, local, trecho, condições, responsável e resultado. Constituem critérios mínimos de aceitação: estanqueidade da rede a 3,8 MPa (550 psig) por 24 horas, observados os limites do fabricante; vácuo de até 500 µm, com leitura estável de até 1.000 µm após 60 minutos de isolamento; vazões de ar exterior entre 90% e 110% dos valores definidos neste Projeto Básico e nunca inferiores ao mínimo normativo; testes de drenagem sem vazamentos ou refluxos; verificação elétrica, comunicação, automação e endereçamento de 100% dos equipamentos; e comprovação do desempenho térmico e operacional nas condições aqui estabelecidas.

CONTROLE	CRITÉRIO / EVIDÊNCIA MÍNIMA
Tubos e isolamentos	Conformidade de material, bitolas, espessura, procedência e registro fotográfico das juntas e fixações.
Estanqueidade	Ensaio de 3,8 MPa (550 psig) por 24 horas, com correção por temperatura e respeito ao limite do fabricante.
Vácuo	Atingir até 500 µm; após isolamento por 60 min, leitura estável de no máximo 1.000 µm.
Fluido refrigerante	Memória e pesagem da carga adicional por sistema; verificação de segurança por recinto conforme norma.
Elétrica	Verificação de alimentação, proteção, sequência de fases, isolação e aterramento, com relatórios.
Drenagem	Teste de escoamento por evaporadora, sem vazamento ou refluxo.
Automação	100% dos equipamentos identificados, endereçados e operacionais no controlador central.
Ar exterior	Vazão em cada ponto entre 90% e 110% do valor definido neste Projeto Básico e não inferior ao mínimo normativo.
Conforto/ruído	Verificação das temperaturas e níveis de ruído, nas condições de teste previstas neste Projeto Básico.
Recebimento	Relatórios de partida, balanceamento, desempenho, As Built, garantias e treinamento concluídos.

A ocorrência de não conformidade exigirá correção, repetição dos ensaios afetados e manifestação documentada da fiscalização. As exigências do fabricante que elevem segurança ou desempenho, sem reduzir os critérios deste Projeto Básico, deverão ser observadas e justificadas tecnicamente.

14. RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO E GARANTIAS

O recebimento provisório ocorrerá após comunicação formal de conclusão, inspeção de campo, verificação da montagem, apresentação e aprovação dos relatórios de testes e comissionamento e entrega da documentação mínima de operação, mediante termo circunstanciado do fiscal. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade e do desempenho do conjunto, saneamento das pendências, aprovação dos documentos finais e emissão do termo competente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada entregará documentação “As Built” em PDF e formatos editáveis compatíveis com os arquivos disponibilizados, cadastro dos equipamentos com marca, modelo e número de série, mapa de endereçamento, memória de carga total e adicional de refrigerante, relatórios de pressão, vácuo, medições elétricas, balanceamento e desempenho, manuais em português, termos e certificados de garantia, ARTs de execução, registro fotográfico dos trechos ocultos e certificados de destinação de resíduos.

A garantia técnica abrangerá 2 (dois) anos para equipamentos e instalações e 5 (cinco) anos para os compressores das unidades condensadoras, a contar do Termo de Recebimento Definitivo. A cobertura compreenderá componentes, peças, mão de obra, deslocamentos, transportes e as demais despesas inerentes à reparação das falhas cobertas. A contratada responderá pelo eventual intervalo entre o início da garantia do fabricante e o marco contratual adotado, sem redução dos prazos previstos.

A documentação de entrega deverá permitir a implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, exigido pela Lei nº 13.589/2018, com cadastro, rotinas e periodicidades pertinentes; treinamento dos profissionais indicados pela Câmara deverá abranger operação, alarmes, filtros, drenos, automação e procedimentos de falha.

15. SEGURANÇA, AMBIENTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS

Os serviços devem ser realizados mediante planejamento de riscos, permissões de trabalho cabíveis, proteção coletiva, treinamento e observância das NRs pertinentes, em especial para eletricidade, altura, içamento, perfuração e circulação em áreas ocupadas. Caberá à contratada adotar segregação física, rotas seguras de materiais, sinalização, contenção de poeira e proteção de acabamentos e equipamentos eletroeletrônicos.

O fluido refrigerante retirado dos sistemas existentes deverá ser recuperado, armazenado, transportado e destinado conforme a legislação e as normas ambientais aplicáveis, vedadas emissões deliberadas. Tubos, óleos, embalagens, sucata metálica e resíduos civis serão segregados e encaminhados a destinação adequada, com registros e certificados. Materiais retirados com valor patrimonial permanecerão à disposição da Câmara para deliberação, salvo autorização expressa de descarte. Sempre que tecnicamente cabível, deverão ser priorizados equipamentos e soluções de maior eficiência energética e durabilidade, sem alterar os parâmetros mínimos definidos neste Projeto Básico.

16. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

A licitante deverá possuir atividade compatível com o objeto e registro e regularidade perante o CREA competente. Deverá indicar profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com climatização, refrigeração e ventilação, e comprovar capacidade técnico-profissional mediante CAT ou documento equivalente acompanhado de atestado que demonstre responsabilidade por execução, instalação, reforma ou modernização de sistema VRV/VRF ou tecnologia equivalente, incluindo rede frigorígena e testes, partida ou comissionamento.

A capacidade técnico-operacional será demonstrada por um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem execução satisfatória de serviços equivalentes ou superiores, com os quantitativos mínimos de 390.600 BTU/h de capacidade nominal instalada em sistemas VRV/VRF ou equivalentes e 500 m de rede frigorígena em tubulação de cobre. Será admitido o somatório de atestados tecnicamente compatíveis. Não será exigida experiência com marca determinada. O vínculo do responsável técnico poderá ser comprovado por vínculo societário, registro de empregado, contrato de prestação de serviços, declaração de contratação futura com anuência do profissional ou outro meio juridicamente idôneo, devendo estar formalizado até a assinatura do contrato.

A qualificação econômico-financeira observará certidão negativa de feitos sobre falência, balanço patrimonial, demonstração do resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, com índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00. Caso qualquer índice seja inferior a 1,00, será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado. A vistoria técnica será facultativa, mediante declaração de pleno conhecimento das condições locais quando não realizada. Serão observados os benefícios da LC nº 123/2006, quando cabíveis; não será permitida participação em consórcio nem de cooperativas, conforme justificativas constantes do ETP e do edital.

Será admitida subcontratação parcial limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual, exclusivamente para parcelas acessórias ou complementares, como pequenos reparos civis, recomposições, pintura e serviços auxiliares, mediante autorização prévia da fiscalização. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas de maior relevância técnica relativas à instalação principal do sistema VRV/VRF, à rede frigorígena e ao comissionamento.

17. GARANTIAS DA LICITAÇÃO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, equivalente a R$ 28.569.88, nas modalidades legalmente admitidas. Para o fiel cumprimento do contrato, será exigida garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento da Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre 85% do orçamento e o valor da proposta, nos termos do art. 59, §5º. As garantias de participação e execução não substituem as garantias técnicas dos equipamentos e instalações.

18. GERENCIAMENTO DE RISCOS E PROVIDÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização adotará os controles definidos no Mapa de Riscos da contratação, especialmente quanto à entrega e armazenagem de equipamentos, certificação de insumos, integridade e limpeza das tubulações, interfaces elétricas, execução em prédio ocupado, trabalho em altura, içamento, recuperação de refrigerante, ensaios, comissionamento e garantias. Eventos que afetem preço, prazo, segurança ou desempenho deverão ser registrados, analisados e tratados formalmente nos termos da matriz de responsabilidades e da legislação contratual.

Riscos decorrentes de erro ou insuficiência dos elementos técnicos e informações fornecidos pela Administração serão tratados conforme a responsabilidade institucional pertinente, enquanto erros de montagem, descumprimento de especificações, danos causados pela execução, inadequação de materiais, falhas de planejamento da instalação, ausência de ensaios e não conformidades sob controle da contratada serão de sua responsabilidade, observados o devido processo, o regime de empreitada por preço global e as hipóteses legais de alteração e reequilíbrio.

19. ANEXOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PROJETO BÁSICO

Integram e subsidiam esta etapa da contratação, conforme aplicável:os levantamentos, estudos e memórias técnicas disponíveis; o memorial técnico-descritivo correspondente a esta etapa; a planilha orçamentária analítica e suas composições de custos; o detalhamento do BDI e dos encargos sociais; o cronograma físico-financeiro; o Mapa de Riscos; e demais elementos técnicos produzidos na fase preparatória.

20. MODELAGEM DA LICITAÇÃO E ESTRATÉGIA DE SELEÇÃO

A seleção do fornecedor será processada por Concorrência Eletrônica nº 001/2026, na plataforma BLL COMPRAS, pelo critério de menor preço global e modo de disputa aberto e fechado. Será adotada a inversão das fases, com habilitação prévia, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme motivação constante do ETP e do edital. A proposta final deverá contemplar

todos os custos necessários à execução integral do objeto e identificar fabricante, marca e modelo dos principais equipamentos, admitida equivalência técnica nos termos deste Projeto Básico e de seus anexos técnicos.

Na análise de exequibilidade serão observadas as regras do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e do edital, inclusive diligência quando necessária. A licitante deverá apresentar a planilha orçamentária readequada ao valor global ofertado, composições de custos, BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro, sem alteração dos quantitativos e especificações definidos pela Administração.

21. APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

A Diretoria Administrativa consolida o presente Projeto Básico com base no Estudo Técnico Preliminar, nos levantamentos e estudos técnicos disponíveis nesta etapa e no orçamento aprovado, para instrução da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, Processo Administrativo nº 029/2026, com julgamento pelo menor preço global, modo de disputa aberto e fechado, inversão de fases e execução mediante empreitada por preço global. O documento contém os elementos necessários e suficientes à definição e ao dimensionamento do serviço, inclusive os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

_____

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Unidade requisitante_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CREA/CAU: _____ **ART/RRT:** _____

_____

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovação

PROJETO EXECUTIVO